



ALTERAÇÕES AO PROGRAMA AGRO

Por Roberto Míleu

Em 04 de Junho passado reuniu a Comissão de Acompanhamento do POADR e foram introduzidas algumas alterações ao Programa AGRO.

As mais significativas são:

MEDIDA 1

a) INTRODUÇÃO DE UMA ACÇÃO NOVA (1.3)

Esta nova Acção tem por grande objectivo favorecer a instalação de Jovens Agricultores (e outros).

É uma acção de carácter piloto e visa apoiar investimentos relativos a infraestruturas de solos agrícolas com vista à sua disponibilização em boas condições de exploração moderna e competitiva.

O apoio contempla de forma integrada componentes de investimento tais como ACESSOS, ÁGUA E ELECTRICIDADE E EFLUENTES.

O acesso será feito no quadro de convite público.

Podem-se candidatar Associações ou Organizações sem fins lucrativos ou Sociedades constituídas para o efeito por estas entidades em parcerias com autarquias.

O nível de ajudas é de **100%**, com um máximo elegível de 5.000 euros/ha, sob a forma de subsídios em capital a fundo perdido.



Nota 1:

A CNA pediu esclarecimentos sobre esta nova Acção e foi dado o exemplo de:

- Instalar um conjunto de Jovens Agricultores numa área de produção hortícola junto a uma cidade/vila que tenha problemas ambientais;

- Encontrar um terreno/zona, infra-estruturá-lo (como os Parques Industriais), com água, electricidade, esgotos, acessos, preparação de terreno, regadio, etc..

- Instalar, individualmente, um conjunto de Jovens Agricultores (ou outros), com apoio para o escoamento dos produtos.

- Os Jovens Agricultores (ou outros) são pré-seleccionados, terão Formação Profissional e Acompanhamento.

Nota 2:

Parece-nos uma Acção com algum futuro, quer em meios rurais, quer sub-urbanos.

b) JOVENS AGRICULTORES

- Reforço do Prémio de Instalação e Despesas de instalação;

- Alargamento do acesso a jovens que se instalem como agricultores a tempo parcial, com prémio apenas no caso da instalação se verificar em zonas desfavorecidas.

O prémio à primeira instalação para jovens que se instalem como agricultores a título principal são:

25.000 euros em zonas desfavorecidas
 22.500 “ “ “ não desfavorecidas





Os Jovens que se instalem a tempo parcial, em regiões desfavorecidas, terão um prémio à primeira instalação de 10.000 euros.

Haverá ainda ajudas sob a forma de bonificação de juros, até ao limite de 25.000 euros, com vista a permitir uma instalação sustentável. A bonificação é de 100% do valor da taxa de referência e a linha de crédito tem um prazo de 5 anos, com um ano de carência. As ajudas às despesas de instalação para jovens a tempo parcial relativas à habitação, só respeitam a despesas de melhoria.

- As **despesas de investimento** terão os seguintes níveis de ajuda (ver quadro):



Jovens Agricultores						
	Jovens Agricultores (1º Projecto)			Jovens Agricultores (2ºs Projectos)		
Tipo de Investimento	Zona Desfavorecida	Zona não Desfavorecida	Região LVT	Zona Desfavorecida	Zona não Desfavorecida	Região LVT
Investimentos	60	50	40	60	50	40
Aquisição de máquinas de uso genérico	60	50	40	50	40	30
Olival Superintensivo	30	30	30	30	30	25

Verifica-se:

- Uma diferença de nível de ajudas para o 1º projecto e para o/s seguinte/s, no caso de máquinas de uso genérico, o que levará, sempre que possível, a incluir no 1º projecto (o da instalação) a maior componente de investimento.
- Uma subida de 5% no nível de ajudas (55 para 60%)
- Uma baixa de nível de ajudas para os Jovens Agricultores na região de Lisboa e Vale do Tejo (20% em relação às Zonas desfavorecidas e 10% em relação a Zonas não desfavorecidas).



c) OUTROS AGRICULTORES

- Diferenciação do nível de ajudas para a região de Lisboa e Vale do Tejo;

- Diferenciação dos apoios no caso de estarem ou não associados a processos de reconversão ou a modo de produção biológico;
- Alteração das prioridades;
- Alargamento das elegibilidades a despesas relativa a processos de certificação de qualidade;
- Acesso à Medida 1 (Acção 1.2./ Investimentos) para os Agricultores que já se tenham candidatado à Acção 1 do AGRIS.

Nota:

A abertura do acesso à Acção 1.2. do AGRO para os Agricultores (pequenas explorações) que já se tenham candidatado à Acção 1 do AGRIS, foi uma longa luta travada pela CNA/ Associadas. Finalmente conseguiu-se que as explorações beneficiárias da Acção 1 do AGRIS, se tiverem atingido as 8 UDE, possam candidatar-se à Medida 1 (Acção 1.2.) do AGRO.



Os níveis de ajuda ao investimento na Acção 1.2. de Medida 1 do AGRO serão:

Outros Agricultores						
Tipo de Investimento	Zona Desfavorecida		Zona não Desfavorecida		Lisboa e Vale do Tejo	
	Com Reconversão ou MPBio	Sem Reconversão ou MPBio	Com Reconversão ou MPBio	Sem Reconversão ou MPBio	Com Reconversão ou MPBio	Sem Reconversão ou MPBio
Olival Fruticultura Horticultura Pecuária Extensiva Ambiente	50	45	40	35	35	30
Outros Investimentos incluindo Máquinas e Equip.específicos Animais	40	40	35	35	30	30
Aquisição de Máquinas de uso Genérico	30	30	25	25	20	20
Bem estar animal em pecuária extensiva	45	45	40	40	30	30
Bem estar animal em pecuária intensiva	45	45	40	40	30	30
Olival superintensivo	30	30	30	30	25	25

Verifica-se:

Uma alteração nos níveis de ajuda ao investimento conforme sejam em:

- Zonas Desfavorecidas;
- Zonas não Desfavorecidas;
- Região de Lisboa e Vale do Tejo.

Alterações nos níveis de ajuda se forem:

- Com Reconversão ou Modo de Produção Biológico;
- Sem Reconversão ou Modo de Produção Biológico.

Diferentes níveis de ajuda se os investimentos forem em:

- Actividades Prioritárias;

- Actividades não Prioritárias, Máquinas e Equipamentos Específicos e Animais;
- Máquinas de uso genérico;
- Bem estar animal;
- Olival superintensivo.

As Actividades Prioritárias são:

- Olivicultura;
- Fruticultura;
- Horticultura (inclui Floricultura);
- Pecuária em regime extensivo;
- Ambiente.

Serão ainda apoiados, designadamente (já não como prioritários) os Sectores:

- Banana;



- Batata;
- Cereais e Arroz;
- Beterraba Sacarina;
- Plantas Vivas;
- Frutas e Sementes Oleaginosas;
- Sementes Diversas;
- Plantas Industriais e Medicinais;
- Lúpulo;
- Linho e Cânhamo;
- Bambú;
- Criação de Gado (bovinos, ovinos, caprinos, equinos e suínos);
- Criação de Animais de Capoeira;
- Criação de Aves Exóticas;
- Criação de Espécies de Caça;
- Criação de Pequenos Animais;
- Apicultura;
- Ovos.

MEDIDA 7

a) Introdução da existência de Convite Público como elemento condicionante do acesso às 3 Acções da Medida

Exceptuando (para já e por enquanto) quem tem PIF's, etc. a ideia é que a Formação (candidaturas isoladas e "a vulso") seja feita através de Convites Públicos, com uma série de requisitos e condicionantes.

Haverá prioridades e condições de selecção.

As condições de selecção serão, entre outras:

- Relevância estratégica das acções propostas, em termos sectoriais;
- Qualidade técnica da fundamentação das necessidades de formação;
- Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade;
- Qualidade Técnica das Acções Propostas;
- Qualidade Técnica dos métodos de avaliação;

- Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais;
- Contributo para a Formação dos Agricultores e Trabalhadores envolvidos em Projectos de Investimento financiados pelo AGRO, AGRIS, RURIS, etc.;
- Contributo para intervenções de Experimentação/Extensão/ /Formação.

As prioridades serão:

- Formação de agricultores, proprietários florestais e trabalhadores envolvidos em projectos de investimento apoiados pelo AGRO, AGRIS, RURIS ou no âmbito das OCM's;
- Formação de Dirigentes e para a promoção do Associativismo;
- Formação promovida em parceria, numa óptica de Experimentação/Extensão/Formação;
- Formação orientada para a promoção da igualdade de oportunidades.

Nota:

A CNA levantou ao Gestor as seguintes questões:

- Quem faz (ou fará) o diagnóstico das necessidades antes do Convite Público?
- Quem "ganhará" os Concursos/Convites Públicos ?

- Empresas "mercenárias" ?
- Organizações Agrícolas ?
- Quem estiver mais "apetrechado" ?
- Quem estiver (e continuar) no Mundo Rural ou quem só lá vai "sacar" dinheiro ?
- E o Acompanhamento pós Formação ?
- Haverá ou não discriminação positiva para as O.A.'s ?

NOTA FINAL:

- Haverá também algumas alterações noutras Medidas do AGRO (Medida 2, 3, 8, 9 e 10);
- O documento completo está disponível na CNA.





II – Integração do Pagamento Único na Ajuda aos Produtores de Tabaco

Com a reforma da OCM do Tabaco em 1992, foram introduzidas quotas de produção e controlos mais restritos, abolindo a intervenção e as restituições às exportações. Segundo a legislação da Reforma de 92, o apoio aos produtores é processado através de um regime de prémios ligados à produção, modulados com base em critérios de qualidade sujeitos a quotas e produção de individuais para cada grupo de variedades de tabaco. As despesas da PAC, no sector do tabaco em 2001, foram de 973 milhões de euros, uma média de 7.700 euros por UTA ou 7.800 euros por hectare, o que absorveu 2.3% do orçamento do FEOGA – Garantia em 2001.

Na sequência do estudo sobre o sector do tabaco feito pela Comissão e, tendo por base o Segundo Pilar da PAC (Medidas de Desenvolvimento Rural), consiste na aplicação de uma dotação financeira destinada à reestruturação das zonas de produção de tabaco, consistindo uma política mais sustentável para o sector do tabaco, a mesma entendeu propor uma dissociação faseada dos prémios existentes, acompanhada de uma supressão gradual do Fundo Comunitário do Tabaco.

Assim, a proposta de reforma tinha início na transferência total ou parte do actual prémio ao tabaco para direitos ao Pagamento Único por exploração, conforme se exemplifica no quadro 1.

1ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	Completamente	Completamente
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	2/3	1/6	1/6

2ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	Completamente	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	1/3	1/3	1/3

3ª FASE

Nível de pagamento por fracção de produção	Pagamento Actual	Transferido para o Pagamento Único por exploração	Dotação de reestruturação
0 - 3,5 toneladas	0	0	Nada
3,5 – 10 toneladas	0	4/5	1/5
+10 toneladas	0	1/3	2/3



A transferência seria total para as primeiras 3,5 toneladas de um produtor; para a fracção seguinte, entre 3,5 e 10 toneladas, só 80% do actual prémio seriam incorporados no Pagamento Único por exploração. Os restantes 20% iriam sustentar a dotação destinada à reestruturação.

Relativamente às grandes explorações de tabaco, com mais de 10 toneladas, a aplicação do actual prémio seria reduzido de 1/3 em cada fase do ano. Afim de evitar profundas alterações nos rendimentos ao nível da exploração agrícola, um terço do prémio seria convertido em direitos ao Pagamento Único por exploração, logo a remanescente parte será transferida para a reestruturação. A reestruturação será transferida para o financiamento das medidas de desenvolvimento rural, segundo o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho.

Em suma, com esta redistribuição mais de 70% do actual prémio do tabaco seria incluído no regime de Pagamento Único por exploração e cerca de 20% para a reestruturação. Através do regime de pagamento único por exploração, corresponderia, em média, 6.900 euros por UTA familiar.

A aplicação desta distribuição na reforma do sector do tabaco, no entender da Comissão Europeia irá permitir uma melhor orientação para o mercado e um aumento do rendimento dos produtores.

Durante três anos da supressão gradual do actual regime, o Fundo do Tabaco, continuará a ser utilizado para apoiar as campanhas de informação sobre os malefícios do tabaco.

Com esta proposta a Comissão pretende que deixem de ser cultivadas na União Europeia variedades menos rentáveis de tabaco. De grosso modo, a aplicação do Pagamento Único por exploração, permitirá aos produtores verem os seus custos de produção variáveis pagos, bem como uma melhor reorientação na produção de culturas geradoras de um maior e melhor rendimento. Esta é a argumentação da Comissão. A CNA não a subscreve e interroga-se mesmo como é que será possível encontrar culturas geradoras de um maior e melhor rendimento alternativas ao Tabaco, sendo esta, como se sabe, a que maior volume de apoios directos recebe e também uma das que mais Mão-de-Obra emprega.

III – Aplicabilidade do Regulamento do Pagamento Único por exploração

O Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho de 29 de Abril de 2004, estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da PAC e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que o adapta por força da adesão dos Países de Leste à União Europeia.